



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 06, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, revogando as Leis nºs 508/2005 e 665/2008, e principalmente o disposto no art. 24, da Lei nº 853/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como aos servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo DPE/NM-1, nível 1.

Art. 2º - Compete privativamente ao Defensor Público-Geral fixar, mediante portaria, o valor do auxílio-alimentação a ser pago mensalmente junto com os vencimentos do servidor, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

Art. 3º - O valor mensal, pago em espécie, à título de auxílio-alimentação será o correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável;

III – considerado como base de cálculo para incidência de contribuição, através do Plano de Seguridade Social;

IV – caracterizado como auxílio-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

I – estar em serviço e afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município dentro do Estado, outro ponto do território nacional, ou para o exterior, com recebimento de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

II – faltas injustificadas ao serviço;

III – cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;

IV – licença para o serviço militar;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

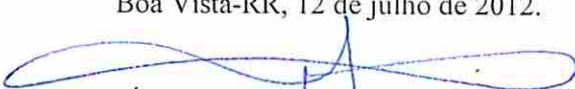
- V – licença para concorrer a mandato público eletivo;
- VI – licença para exercício de mandato público eletivo;
- VII – licença para desempenho de mandato classista;
- VIII – licença para tratar de interesse particular;
- IX – licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- X – estudo ou missão no exterior;
- XI – serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;
- XII – dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;
- XIII – suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- XIV – suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;
- XV – cumprimento de pena de reclusão;

Art. 6º - O servidor que acumular cargos, funções ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação apenas em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º - Os efeitos da presente Resolução retroagem ao dia 01 de julho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 18/2008.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2012.


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente do Conselho Superior


ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Membro Eleito


JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
Membro Eleito


JAIME BRÁSIL FILHO
Membro Eleito


ERNESTO HALT
Membro Eleito